



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2110

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Notificações	7
Licitações e Contratos	12
Dispensas - Aviso de Abertura	12
Outros atos	12
Contratos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2110

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.861, de 13 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre os eventos carnavalescos no Município de Taquaritinga, no exercício de 2025, e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Decreta:

DOS EVENTOS

Art. 1º. As festividades de Carnaval do Município de Taquaritinga serão realizadas nos dias 28 de fevereiro, 1º, 02, 03 e 04 de março do corrente ano, tendo como eventos e horários:

a) Batatão: nos dias 28 de fevereiro, 02 e 04 de março, com início às 23h e com término às 04h do dia seguinte; nos dias 1º e 03 de março, com início às 22h e com término às 04h do dia seguinte.

b) Jardineira da Tarde: nos dias 1º e 03 de março, com início às 16h e com término às 20h30min.

c) Desfile das Escolas de Samba: nos dias 02 e 04 de março, com início às 19h.

§ 1º. As festividades do Batatão serão realizadas na rua Campos Salles, entre as ruas Rui Barbosa e Visconde do Rio Branco, tendo como cruzamento as ruas Marechal Deodoro e Duque de Caxias (nos espaços entre Prudente de Moraes e General Glicério). Com o intuito de garantir a segurança do evento, a área descrita será fechada com gradis móveis; haverá segurança interna na área imediata e revista pessoal dos foliões pelos seguranças particulares durante todo o evento.

§ 2º. Os eventos da Associação Amigos da Cultura e Lazer "A Jardineira" e da Associação Cultural "Maestro José Antonio Marin", intitulados como "Jardineira da Tarde", serão realizados mediante deslocamento dos trios elétricos que terá início no cruzamento das ruas Visconde do Rio Branco e General Glicério, continuando na rua Prudente de Moraes, e descendo esta última até a chegada na praça Dr. Waldemar D'Ambrósio.

§ 3º. É de responsabilidade da Associação Amigos da Cultura e Lazer "A Jardineira" e da Associação Cultural "Maestro José Antonio Marin", a proteção dos foliões no entorno dos trios elétricos envolvidos no evento, por meio da participação de seguranças particulares e brigadistas durante todo o seu percurso.

DAS ÁREAS DE SEGURANÇA DO EVENTO "BATATÃO"

Art. 2º. Conceito de área imediata de segurança e

área mediata de segurança dos eventos, será assim estabelecido:

I - Área imediata de segurança: é o local usado em referência ao espaço territorial interno interditado onde ocorre o evento, sendo limitado assim, pelo local onde são feitos os procedimentos de controle de acesso e porte de arma, havendo no seu interior a concentração dos foliões, um trio elétrico, equipamentos de som e iluminação, seguranças particulares, brigadistas, estrutura de alimentação, banheiros, etc.

II - Área mediata de segurança: é o local usado em referência ao espaço territorial externo do local interditado onde ocorre o evento Carnaval, estabelecendo assim, condições mínimas aos órgãos envolvidos na segurança do evento, para que possam exercer suas funções e ter condições de dar proteção à população (tanto foliões, quanto moradores).

Parágrafo único. A Área mediata de segurança facilita que órgãos de emergência (Polícia Militar, Polícia Civil, Ambulância, Agentes de Trânsito, Bombeiros, etc.) não sejam prejudicados em seus deslocamentos quando atuarem para prestar socorro ou em caso de quebra da ordem pública, dando maior segurança aos agentes dos órgãos envolvidos no contexto dos eventos do Carnaval.

Art. 3º. Para delimitarmos essa Área Mediata de Segurança, fica estabelecida a área que compreende o entorno dos acessos dos eventos do Carnaval: "Batatão" e "Jardineira da Tarde", nos termos do Anexo I deste Decreto (imagem/mapa), sendo ela abrangida pelas seguintes ruas:

a) Rua da República, com início no cruzamento da rua Miguel Anselmo e término no cruzamento com a rua José Bonifácio;

b) Rua Miguel Anselmo, com início no cruzamento da rua da República e término no cruzamento com a rua Bernardino Sampaio;

c) Rua Bernardino Sampaio, com início no cruzamento com a rua Miguel Anselmo e término no cruzamento com a rua José Bonifácio;

d) Rua José Bonifácio, com início no cruzamento da rua Bernardino Sampaio e término no cruzamento com a rua da República.

Parágrafo único. A entrada no local das festividades será gratuita.

Art. 4º. Os Trios Elétricos autorizados a participarem do evento, percorrerão as ruas descritas no art. 1º, § 2º deste Decreto, as quais serão consideradas como "área de segurança imediata".

Art. 5º. Compete aos moradores e representantes de comércio (da área imediata e mediata de segurança), no período estabelecido aos eventos de Carnaval, que recolham objetos em suas respectivas áreas delimitadas de propriedade ou uso, que possam vir a ser utilizados como arma em brigas e outros, que estejam expostos por questões de construção ou reforma de imóveis (sendo inclusive solicitada a remoção de caçambas de entulhos durante esse período no perímetro), bem como isolem as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2110

Página 3 de 12

áreas em construções do acesso às pessoas pela via pública com tapumes ou outro material que impeça o acesso.

Parágrafo único. Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga responsável pelo isolamento e recolhimento desses materiais em imóveis públicos e praças.

DO TRÂNSITO NOS LOCAIS DO EVENTO

Art. 6º. Para viabilizar a realização das atividades do Carnaval e garantir a segurança dos foliões, a administração municipal impedirá o trânsito de veículos nas vias públicas abaixo especificadas, a partir da instalação de sinalização vertical de placas “PROIBIDO ESTACIONAR NO HORÁRIO DAS 18H ÀS 5H”, a saber:

a) Batatão - nos dias 28 de fevereiro, 1º, 02, 03 e 04 de março de 2025, das 18h às 5h do dia seguinte:

1. Ruas Campos Salles e General Glicério, no trecho compreendido entre as ruas dos Domingues e General Osório;

2. Rua dos Domingues, no trecho compreendido entre as ruas General Glicério e Prudente de Moraes;

3. Ruas Rui Barbosa, Marechal Deodoro, Duque de Caxias e Visconde do Rui Branco, no trecho compreendido entre as ruas Libero Badaró e Prudente de Moraes;

4. Entorno da Praça Dr. Waldemar D’Ambrósio, no trecho compreendido entre as ruas Bernardino Sampaio e dos Domingues, Prudente de Moraes e Campos Salles;

b) Jardineira da Tarde - nos dias 1º e 03 de março de 2025 (respectivamente, sábado e segunda-feira), no horário das 13h às 21h, nas vias públicas abaixo delimitadas:

1. Rua General Glicério no trecho compreendido entre as ruas General Osório e Visconde do Rio Branco;

2. Rua Visconde do Rio Branco no trecho compreendido entre as ruas Libero Badaró e Treze de Maio;

3. Ruas Campos Salles e Prudente de Moraes no trecho compreendido entre as ruas Bernardino Sampaio e General Osório;

4. Ruas Duque de Caxias, Marechal Deodoro, Rui Barbosa e dos Domingues no trecho compreendido entre as ruas General Glicério e Treze de Maio;

5. Rua Bernardino Sampaio no trecho compreendido entre as ruas Prudente de Moraes e Treze de Maio.

c) Desfile - nos dias 02 e 04 de março de 2025 (respectivamente, domingo e terça-feira), a partir das 18h até o término do evento, nas vias públicas abaixo delimitadas:

1. Rua Prudente de Moraes no trecho compreendido entre as ruas General Osório e Hermínio Piva;

2. Ruas Visconde do Rio Branco, Duque de Caxias, Marechal Deodoro, Rui Barbosa, dos Domingues e Bernardino Sampaio no trecho compreendido entre as ruas Prudente de Moraes e Treze de Maio.

Parágrafo único. Os veículos que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos à autuação e passível remoção do veículo, devido a liberação da via pública e a segurança dos foliões.

Art. 7º. A fiscalização, autuação e a passível remoção de veículos indevidamente estacionados, descritos no artigo anterior, ficarão sob a responsabilidade da Polícia Militar, em áreas regulamentadas pelo Órgão Municipal de Trânsito.

Parágrafo único. Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga responsável pelo isolamento e sinalização vertical de placas de “PROIBIDO ESTACIONAR” nas áreas descritas no artigo anterior.

Art. 8º. Durante as festividades de Carnaval do Município de Taquaritinga, fica proibida a produção de sons ou ruídos, por meio de aparelhos eletrônicos, instrumentos musicais, veículos ou outros meios, não autorizados pela Prefeitura, dentro das áreas imediata e mediata de segurança, das festividades da 0h do dia 28 de fevereiro às 10h do dia 05 de março de 2025, ou até que se encerrem as atividades carnavalescas.

§ 1º. Às Repúblicas devidamente autorizadas pela Prefeitura, fica permitida a utilização de som ambiente interno das 12h às 4h e encerramento das atividades até as 4h30min do dia seguinte.

§ 2º. Os Blocos/Escolas de Samba devidamente autorizados pela Prefeitura, estão permitidos, nas áreas externas, a utilizarem som apenas durante os desfiles nos eventos.

§ 3º. Blocos/Escolas de Samba estarão autorizados a entrarem com veículos que serão utilizados durante o desfile.

Art. 9º. A fiscalização e autuação de veículos e/ou meios de produção de sons ou ruídos ficarão sob a responsabilidade da Polícia Militar e dos Agentes Municipais, de acordo com o art. 80 do Código de Normas e Posturas do Município.

DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais que pretendem funcionar na área destinada aos festejos, bem como os estabelecimentos localizados nas proximidades das áreas imediata e mediata de segurança, deverão solicitar alvará especial para esse fim, sendo obrigatório o fornecimento de bebidas e quaisquer outros líquidos em recipientes descartáveis, preferencialmente, de material plástico, papel ou isopor.

§ 1º. Fica vedada durante os eventos carnavalescos, a venda, o uso e/ou porte de vasilhames de vidro, latas de alumínio, espetos, fogos de artifício ou qualquer outro material que possa causar dano à integridade física das pessoas e à saúde pública.

§ 2º. São vedadas mesas e cadeiras na parte externa dos estabelecimentos comerciais indicados no “caput” deste artigo.

§ 3º. Fica vedada durante os eventos, a sonorização nos estabelecimentos comerciais dentro das áreas imediata e mediata de segurança estabelecidas neste Decreto.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais descritos no “caput” deste artigo, deverão necessariamente encerrar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2110

Página 4 de 12

suas atividades às 4h dos dias 1º, 02, 03, 04 e 05 de março de 2025.

§ 5º. A não observância dos preceitos previstos neste artigo, resultará na cassação do alvará específico, além da aplicação das penalidades cabíveis à espécie nos termos da legislação vigente.

DOS AMBULANTES

Art. 11. O Comércio de Ambulantes funcionará somente com autorização e recolhimento de taxas junto à administração pública, desde que atendam as normas de funcionamento e as determinações de segurança do Corpo de Bombeiros para funcionamento e em local reservado nas áreas imediata e mediata de segurança do evento, de acordo com a Lei Municipal nº 3.218/2001 (Código de Normas e Posturas) e Lei Complementar Municipal nº 4.482/2017 (Código Tributário).

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais descritos no “caput” deste artigo, deverão necessariamente encerrar suas atividades às 5h dos dias 1º, 02, 03, 04 e 05 de março de 2025, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 4h.

DOS TRIOS ELÉTRICOS DO EVENTO “JARDINEIRA DA TARDE”

Art. 12. A “Jardineira da Tarde” é um evento que ocorre nas tardes dos dias 1º e 03 de março, respectivamente no sábado e segunda-feira, tendo o deslocamento de blocos de trios elétricos e realizados por Associações Culturais, conforme descrito no art. 1, § 2º.

Art. 13. O evento “Jardineira da Tarde” é de responsabilidade das instituições descritas no art. 1º, § 2º, sendo as mesmas responsáveis por apresentar as documentações de segurança dos caminhões e plano de emergência à administração pública municipal e aos órgãos que se fizerem pertinentes para garantir a segurança dos foliões, em especial cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para a Comissão do Carnaval e para a Polícia Militar de Taquaritinga.

Art. 14. Os Trios Elétricos terão trajeto único, horário previamente estabelecido, saída e chegada, fazendo com que o evento siga o planejamento para atuação das equipes de segurança.

Art. 15. Os veículos particulares ou adaptados não estão autorizados a participarem do evento, estando sujeitos às penalidades legais.

DAS REPÚBLICAS

Art. 16. As Repúblicas deverão solicitar autorização para funcionamento junto à administração municipal, a fim de fornecer as documentações necessárias, nas quais o representante será orientado sobre as normas de segurança pertinentes ao funcionamento, conforme regramento e regulamentação disponível pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 17. É vedada às repúblicas a utilização de equipamentos de som em ambiente externo, que possam obstruir e/ou interferir no som oficial da festividade ou que causem obstrução de vias nas áreas mediata e imediata de

segurança, destinadas a facilitar o deslocamento de veículos de emergência e escoamento de público em caso de pânico ou catástrofes.

Art. 18. O som produzido pelas repúblicas, quando incomodar a vizinhança, terá seu responsável sujeito às penalidades do art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais).

Parágrafo único. A administração pública, nos casos de violação dos arts. 8º e 17, poderá cassar a autorização de funcionamento da república durante as festividades e demais penalidades legais.

PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 19. Os proprietários de imóveis localizados no quadrilátero formado pelas ruas Duque de Caxias, Prudente de Moraes, Rui Barbosa e General Glicério, incluindo a praça Dr. Horácio Ramalho, poderão explorar a atividade de publicidade e propaganda, conforme estabelece o art. 173 da Lei Municipal nº 3.218/2001 (Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga).

§ 1º. A publicidade luminosa deverá cumprir as normas estabelecidas pelos arts. 179 a 181 da Lei Municipal nº 3.218/2001.

§ 2º. A concessão do alvará para o evento deverá ser requerida ao Prefeito Municipal de Taquaritinga pelo interessado, seja proprietário ou locatário, o qual deverá apresentar os seguintes documentos: RG do requerente; escritura de propriedade de imóvel ou contrato de aluguel; ARTs; e, o recolhimento antecipado da taxa devida, conforme Anexo IV, inciso III - taxa para publicidade e de licença de funcionamento, fiscalização para Diversões Públicas eventual em logradouros e praças públicas - Publicidade fixada em 10 (dez) URMTs (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga).

§ 3º. O alvará concedido terá validade de apenas 5 (cinco) dias, período este compreendido entre os dias 28 de fevereiro e 04 de março de 2025, não se enquadrando na forma de publicidade e propaganda autorizadas de forma anual.

DAS PENALIDADES

Art. 20. As infrações decorrentes da não observância das regras definidas nos arts. 6º, 8º e 10, acarretarão as penalidades de apreensão, cassação de alvará e licença para funcionamento ou outras sanções cabíveis à espécie, de acordo com o caso e o agente infrator, observados especialmente as normas presentes no Código de Trânsito Brasileiro, Código Tributário Nacional e Código de Postura Municipal.

Art. 21. É vedado o porte de vasilhame de vidro nas áreas próximas ao local do evento.

DA SEGURANÇA DO EVENTO “BATATÃO”

Art. 22. A segurança do evento será exercida pelos efetivos das Polícias Civil e Militar na área mediata de segurança e pela presença de seguranças particulares e brigadistas na área imediata de segurança, cuja contratação será por conta da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2110

Página 5 de 12

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de fevereiro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2110

Página 7 de 12

Notificações



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

CRONOGRAMA DE DEFINIÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

A Secretaria Municipal De Educação torna público o cronograma de definição de local de trabalho e atribuição de aulas referente ao processo seletivo municipal nº 01/2025.

Ressaltamos que no momento da definição de local de trabalho e da atribuição de aulas serão oferecidas as vagas disponíveis conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Cabe aos candidatos aprovados comparecerem ao local determinado no horário estabelecido, sendo que candidatos ausentes serão considerados como não interessados em assumir suas vagas.

Todas as definições de local de trabalho e atribuições de aula abaixo serão realizadas nas dependências do **Cine-Teatro “São Pedro”**, localizado na praça Dr. Horácio Ramalho.

Serão convocados, neste primeiro momento, **um número limitado de candidatos de cada lista**, sendo que os demais candidatos serão convocados posteriormente caso exista necessidade.

Caso o número de candidatos que manifestaram interesse em suas admissões e compareceram à sessão de definição de local de trabalho for maior que o número de vagas oferecido, os candidatos restantes serão novamente convocados em chamamentos subsequentes, respeitando a ordem de classificação.

CRONOGRAMA

- **20/02/2025 às 8h** – Definição de local de trabalho aos **AGENTES DE APOIO ESCOLAR**;
 - **Convocados candidatos classificados na posição 1 até 150.**
- **21/02/2025 às 8h** – Definição de local de trabalho aos **CUIDADORES DE CRIANÇA**;
 - **Convocados candidatos classificados na posição 1 até 100.**

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2110

Página 8 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

- **25/02/2025 às 8h** – Atribuição de aulas e classes aos **Professores de Educação Básica: EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**;
 - **Convocados candidatos classificados na posição 1 até 150.**
- **26/02/2025 às 8h** – Atribuição de aulas aos **Professores de Educação Básica (anos finais do Ensino Fundamental): TODAS AS DISCIPLINAS**;
 - **Convocados todos os candidatos classificados.**
- **26/02/2025 às 10h** – Atribuição de aulas aos **Professores de Educação Especial**;
 - **Convocados todos os candidatos classificados.**

Taquaritinga, 17 de fevereiro de 2025.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2110

Página 9 de 12



Prefeitura do Município de Taquaritinga
Secretaria Municipal de Educação
Escola Técnica de Arte Municipal “Santa Cecília”
Fundada em 1932



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Direção da Escola Técnica de Arte Municipal “Santa Cecília” junto a Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições, homologa a classificação final dos Docentes inscritos para Regência de Aulas de Dança em caráter excepcional, conforme Edital nº 02/2025, edição nº 2105, páginas 55, 56 e 57, bem como afixado no mural da Unidade Escolar.

Classificação	Nome	RG
1	Priscila Kelly Coutinho	54.231.987-1
2	Danieli Melissa Cardoso Pupin	434.452.228-19
3	Isabela Silva Cardoso dos Santos	38.936.819-2
4	Alexandre Rodrigues dos Santos Calerá	44.560.764-6
5	Anderson Pereira de Castro	44.766.895-X
6	Camila Emanuele Ribeiro Legramante	47.827.698-9
7	Guilherme Augusto Gallassi Pozzetti	59.161.922-2

Taquaritinga, 18 de Fevereiro de 2025.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

Jaqueline Lima Correia da Silva
RG: 41.469.971-3
Diretora da ETAM “Santa Cecília”

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cel: (16) 99650.56.26
Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP
Site: www.etamstacecilia.com.br / Email: etamstacecilia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2110

Página 10 de 12



Prefeitura do Município de Taquaritinga
Secretaria Municipal de Educação
Escola Técnica de Arte Municipal “Santa Cecília”
Fundada em 1932



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Direção da Escola Técnica de Arte Municipal “Santa Cecília” junto a Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições, homologa a classificação final dos Docentes inscritos para Regência de Aulas de Música em caráter excepcional, conforme Edital nº 03/2025, edição nº 2105, páginas 58, 59 e 60, bem como afixado no mural da Unidade Escolar.

Classificados	Nome	RG
1	Andressa Florencio Cardoso Belardinuci	43.205.666-X
2	Milena Batael Fanelli	41.245.327-7
3	Evelyn Angélica Sernajotto	56.997.624-8
4	José Estevão Francisco	16.472.410
5	Ricardo Modesto Homem	28.989.427-X
6	Raphael Cardoso Bellarmino	47.587.864-4
7	Heitor Bispo de Carvalho	54.234.897-4
8	Matheus Carlos de Castro	54.232.006-X
9	Emanuela Carolina Costa	55.962.565-0
10	Luiz Claudio da Silva Rodrigues	32.625.487-0
11	Fábio Henrique Panosso Pellegrini	44.767.620-9

Não Classificado	Nome	RG
1	Renan Kendi Konta	40.469.730-6

Taquaritinga, 18 de Fevereiro de 2025.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

Jaqueline Lima Correia da Silva
RG: 41.469.971-3
Diretora da ETAM “Santa Cecília”

Rua Rui Barbosa nº 530 – Fone (16) 3253.53.13 – Cel: (16) 99650.56.26
Cep: 15.900-021 – Taquaritinga – SP
Site: www.etamstacecilia.com.br / Email: etamstacecilia@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2110

Página 11 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2025 de 14 de fevereiro de 2025

DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO REALIZADO POR CUIDADORES DE CRIANÇA E AGENTES DE APOIO ESCOLAR CONTRATADOS PELO PODER PÚBLICO

A Secretária Municipal de Educação considerando:

- A publicação do resultado final do processo seletivo municipal nº 001/2025;
- A contratação de Cuidadores de Criança e Agentes de Apoio Escolar para suprir as necessidades da pasta da Educação;
- A necessidade de garantir o bom desempenho dos profissionais contratados;
- A importância de acompanhar a assiduidade dos profissionais contratados;

RESOLVE:

Art. 1º Cabe à equipe gestora das unidades escolares o acompanhamento constante das atividades dos Cuidadores de Criança e Agentes de Apoio Escolar, nos termos da Lei Complementar nº 4.865, de 13 de abril de 2023 e Lei Complementar nº 4.866, de 13 de abril de 2023, contratados mediante processos seletivos.

Art. 2º. Diretor da unidade escolar deverá realizar a orientação do funcionário quanto à sua conduta e registrar a orientação em ata, assegurando o devido acompanhamento e respaldo documental.

Art. 3º O Cuidador de Criança ou Agente de Apoio Escolar, que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, apresentar elevado número de faltas ou que, por qualquer motivo, acarretar prejuízo na aprendizagem dos alunos ou no funcionamento regular da unidade, terá o contrato de trabalho rescindido por decisão da Dirigente Municipal de Ensino, mediante manifestação da Equipe Gestora da unidade escolar e após análise dos pareceres do Conselho de Escola e da Supervisão de Ensino, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga, 14 de fevereiro de 2025.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100
E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 2110

Página 12 de 12

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

REABERTURA EDITAL Nº 011/2025 - MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 012/2025 - OBJETO: contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviços de fornecimento de alimentação, em atendimento à Secretaria de Cultura e Turismo, para atender aos profissionais envolvidos nos festejos carnavalescos de 2025. DATA DA REALIZAÇÃO: 24/02/2025 às 08h - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação - fone: (16) 3253-9100 - horário: das 07h30 às 13h00, ou através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br e/ou www.licitacaotaquaritinga.com.br.

Taquaritinga, 17 de fevereiro de 2025

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Dispensa Eletrônica nº 012/2025 - Objeto: contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviços de fornecimento de alimentação, em atendimento à Secretaria de Cultura e Turismo, para atender aos profissionais envolvidos nos festejos carnavalescos de 2025.. Dispensa Eletrônica Deserta.

Taquaritinga, 17 de fevereiro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Contrato nº 004/2025. Dispensa Eletrônica nº 010/2025. Processo nº 013/2025. Objeto: contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada em serviços de som e iluminação para a realização do evento do Carnaval de Rua 2025.. Empresa: Jonatas Endrigo Bussadori Benedito de Oliveira - Me. Data de assinatura: 17/02/2025. Valor total: R\$ 28.399,00.

Taquaritinga, 17 de fevereiro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3993-cac7-d91e-09ce-5c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taquaritinga (SP), Edição nº 2110, ano X, veiculado em 18 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA (CPF ***906258**) em 18/02/2025 às 10:37:09 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3993-cac7-d91e-09ce-5c>